



PUBLICADO NO DIÁRIO DE RR.
DOE/RR Nº 3861 de 14/12/2020

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 08/2020

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando a PORTARIA Nº 3.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando ainda, consenso entre a Gestão Estadual e as Municipais na 7ª Reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RR, ocorrida em 4 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a reorganização do Acesso às Cirurgias Eletivas no Estado de Roraima, conforme descrito no Anexo Único a Esta Resolução;

Parágrafo único: fica revogada a Resolução CIB/RR nº 32/2017 publicada no DOE/RR de nº 3031 de 28/06/2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-RR

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 08/2020

ORGANIZAÇÃO DO FLUXO PARA ACESSO AS CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DE RORAIMA

1. DOCUMENTAÇÃO

- I. Apresentação obrigatória da documentação pessoal de identificação do usuário;
- II. Apresentação do cartão do SUS
- III. Formulário de solicitação do procedimento cirúrgico eletivo, com todos os campos preenchidos;
- IV. Atenção especial à atualizados dos dados para contato com o paciente, principalmente número de telefone e endereço;
- V. Não serão inseridos na lista os usuários que não apresentarem o formulário devidamente preenchido e a documentação solicitada;
- VI. Serão aceitos pacientes à partir de 13 anos completos de idade.

2. UTILIZAÇÃO DA TABELA SIGTAP

- I. Utilização obrigatória da nomenclatura e do código da Tabela SIGTAP.

3. INSERÇÃO DO PACIENTE NA FILA

- I. Será utilizado o sistema de gestão hospitalar adotado e disponibilizado pela secretaria de estado da saúde ;
- II. O usuário irá cadastrar-se diretamente no local onde foi solicitado o procedimento, respeitando a documentação necessária, que poderá ser:
 - a. Clínica Médica Especializada Coronel Mota – procedimentos ambulatoriais e de pequeno porte, com uso de anestesia local;
 - b. Centro de Referência da Saúde da Mulher - procedimentos ambulatoriais e de pequeno porte, com uso de anestesia local;
 - c. Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia – UNACON – todos os casos de câncer deverão ser encaminhados para a lista de cirurgia da UNACON, respeitando os critérios estabelecidos pelos profissionais daquela unidade;
 - d. Hospital Geral de Roraima: procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte, com listas específicas por especialidade, para facilitar o acesso e a resolubilidade do caso;
 - e. Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte dentro das áreas de ginecologia e obstetrícia cirúrgicas, incluindo procedimentos em Neonatologia;

f. Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto: procedimentos cirúrgicos de médio porte.

4. GERAÇÃO DE LISTA CIRURGICA

- I. A geração da lista será de responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação de cada unidade, que deverá ser criado caso a unidade ainda não o tenha;
 - a. A Unidade de Saúde disponibilizará ao Complexo Regulador o quantitativo de cirurgias por especialidades conforme capacidade instalada de leitos para internação em clínica cirúrgica e leitos de terapia intensiva.
- II. Será respeitada a ordem cronológica de cadastramento dos pacientes, por especialidade, respeitando critérios de prioridades;

5. DA ROTINA DE INSERÇÃO DO NOME PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- I. Dos usuários externos:
 - a. Após o atendimento com o especialista, que solicitará o procedimento cirúrgico e entregará o formulário com todos os dados devidamente preenchidos, o usuário deverá se dirigir ao local específico para incluir seu nome na fila única, conforme descrito no item 3 dessa resolução;
 - b. Após inclusão, o usuário receberá a confirmação de inserção do nome na Fila Única e aguardará o contato telefônico do Núcleo Interno de Regulação para marcação do procedimento cirúrgico, que já deverá constar uma data prévia para a realização do procedimento;
 - c. Caso ocorra algum impedimento para a realização do procedimento cirúrgico, o paciente retornará para mesma posição na fila, aguardando novo chamado.
- II. Dos usuários internados:
 - a. Caso exista a necessidade de um procedimento cirúrgico em pacientes com diagnóstico diferente ao do motivo da internação, o nome do mesmo será inserido na Fila, de acordo com o procedimento e especialidade, na Unidade de Saúde onde o mesmo está sendo assistido, respeitando a prioridade;
 - b. Somente os casos de cirurgias que envolvam risco de morte é que o paciente internado poderá ser classificado como prioridade e ter seu procedimento cirúrgico realizado;

6. DAS PRIORIDADES

- I. As prioridades serão classificadas de acordo com os seguintes critérios:
- II. História de complicações:
 - a. Complicações sistêmicas;
 - b. Complicações em órgãos e estruturas adjacentes;
 - c. Complicações locais.
- III. Pacientes com comorbidades que possam ser agravadas em virtude da não realização do procedimento cirúrgico.
- IV. Pacientes com sinais clínicos ou radiológicos de doença avançada (que podem evoluir para complicações).
- V. Menores de idade e idosos (estatuto da criança e adolescente e do idoso).
- VI. Avaliação do médico regulador após discussão do caso com o médico que indica o procedimento.
- VII. Qualquer outro critério que seja considerado como prioridade e que não está elencado nessa resolução necessitará de discussão em junta médica para autorização.

7. DO CENTRO CIRURGICO

- I. O Centro Cirúrgico ou salas para realização de pequenos procedimentos serão responsáveis em confirmar a realização do procedimento, através da elaboração de relatório, ao Núcleo Interno de Regulação, bem como se houveram suspensão, cancelamentos ou alterações do procedimento inicial proposto.

8. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- I. Está autorizada a realização de mutirões, por especialidade, visando a redução no tempo de espera por cirurgias, respeitando os critérios estabelecidos nessa resolução, levando em consideração disponibilidade de insumos, medicamentos e leitos vagos em cada unidade;



- II. Os procedimentos ambulatoriais e/ou de pequeno porte também poderão ser realizados em regime de mutirão, previamente agendado com as unidades ambulatoriais;
- III. Para melhor planejamento da realização das cirurgias, sejam elas eletivas ou através da realização de mutirão, a Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica precisa ser informada sobre o quantitativo e quais procedimentos serão realizados, para previsão de medicamentos e material médico hospitalar.

9. DO FINANCIAMENTO

- I. O Estado receberá pelos procedimentos realizados de acordo com a tabela SUS, devendo esses procedimentos, obrigatoriamente, serem informados ao serviço de faturamento hospitalar, com todos os formulários necessários para tal preenchidos corretamente, evitando e/ou diminuindo glosas e prejuízo ao estado.

10. FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS



ESTADO DE RORAIMA					
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR					
Formulário de Solicitação de Cirurgia Eletiva					
Nome do Usuário					
Cartão do SUS		Telefone de contato			
Endereço					
Bairro			CEP	Cidade	
Código do Procedimento			Procedimento		
Tipo de Prioridade	<input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa				
DESCRIÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DO PACIENTE					
Qual a comorbidade apresentada?					
Quais as complicações apresentadas na evolução da patologia atual (procedimento cirúrgico)?					
Algo que possa ser acrescentado que justifica a prioridade solicitada?					

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE


 Jeovan Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
 Portaria-GAB/SEMAD N° 004/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO DE RR.
 DOE/RR Nº 3861 de 14/11/2020

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Armando Marcos dos Santos, Secretário de Estado da Saúde Adjunto I, em 30/11/2020, às 15:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 0904588 e o código CRC 2A2AC730.



20101.022641/2020.46

0904588v14